



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**LEI Nº 72 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997**

*“Autoriza ao Executivo Edificação  
De Prédio destinado ao Abrigo e  
Funcionamento da creche Municipal  
E cria crédito Especial Suplementar  
Ao Ensino Fundamental”.*

A Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a edificação de prédios, colimado o Funcionamento da Creche Municipal, bem assim á extensão de anexos ao já existente.

Art. 2º - Para atender a demanda inscrita no artigo primeiro, fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 66.640,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), ás seguintes dotações: Unidade Orçamentária 26.01.08.41190.1003, Código Orçamentário 4.1.1.0 Ficha 117.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 1.997, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aricanduva, aos 28 de Novembro de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

Honrados Edis,

Como se vê, o projeto de minha autoria que ora lhes é apresentado para exame e votação, tem como escopo autorizado a edificação e ampliação de prédios destinados ao funcionamento da Creche Municipal.

O nosso Município, com é sabido por todos os munícipes, já é dotado de um prédio, cuja edificação fora realizada no governo anterior, do Município de Itamarandiba, antes, portanto, de emanciparmos. Ocorre, entretanto, que a mesma edificação não teve a devida fiscalização, além de trazer vários defeitos, principalmente no travamento, telhado, etc. O que é conhecimento de todos. Urge que se proceda, o quanto antes, a edificação de anexos ao prédio levantando e inacabado, oferecendo, assim, condições às famílias carentes de nosso Município, com o acolhimento das crianças com idade de 0 a 06 anos, a exemplo do que ocorre em todos os municípios.

O nosso não pode mais retardar esse empreendimento em prol dos menos favorecidos pela sorte e deles está cheio o nosso vale. Assim, com a aprovação do presente projeto, sem dúvidas que estaremos levando um mínimo de custo aos infantes menos ofortunados. A abertura de crédito especial, por outro lado, é imprescindível, vez o valor previsto nas diretrizes orçamentárias e destinado ao Ensino Fundamental, é deveras irrisório. Assim, espera aprovação do presente projeto.

Sanciono, em 28-11-97, registre-se, publique-se, e mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 28 de novembro de 1.997.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal